

LEI N° 2.497/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para o fornecimento gratuito de sensores de monitoramento contínuo de glicose (CGM) aos pacientes com diabetes mellitus tipo 1 no município de Ribeirão do Pinhal-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Dartagnan Calixto Fraiz**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal Glicemia Segura, destinado ao fornecimento gratuito de sensores de monitoramento contínuo de glicose (SMCG) para pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 1 atendidos pela rede pública de saúde.

Art. 2º Serão beneficiados por este programa os pacientes que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Comprovação de diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1 por meio de laudo médico;
- II - residência comprovada no Município de Ribeirão do Pinhal;
- III - cadastro ativo na rede municipal de saúde;
- IV - Prescrição médica que recomende o uso contínuo do sensor;
- V- Prioridade de fornecimento para pacientes integrantes de famílias cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico).

Art. 3º Terão prioridade no recebimento dos dispositivos:

- I - Crianças e adolescentes com Diabetes Mellitus Tipo 1;
- II - Pacientes com histórico de hipoglicemia grave ou risco clínico elevado;
- III - Pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica.

Art. 4º O fornecimento dos sensores será acompanhado de:

- I - Orientação técnica sobre uso e manejo do dispositivo;
- II - Acompanhamento periódico pela equipe de saúde responsável;
- III - controle de estoque e registro individualizado dos pacientes atendidos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer protocolos clínicos e critérios adicionais para garantir a efetividade e sustentabilidade do programa.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 17 de dezembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

